

## CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

### RECOMENDAÇÃO N° 004, DE 08 DE MAIO DE 2003.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Trigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ao tomar conhecimento das condições e consequências do fechamento da Clínica de Repouso Planalto, conveniada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e **considerando**:

1. as condições inumanas e irregularidades da referida Clínica que ocasionaram a sua interdição pela Vigilância Sanitária e posterior o seu fechamento pelo Ministério Público em 1º de abril do corrente ano;
2. a recente revelação pública do desaparecimento de 60 (sessenta) internos da Clínica de Repouso Planalto entre 1996 e 2002, jamais investigado, o que caracteriza gravíssima omissão das autoridades competentes;
3. a discrepância dos resultados obtidos pela Clínica de Repouso Planalto no PNASH/Psiquiatria 2002 (65, 39% da pontuação total) com a grave situação que levou a seu fechamento;
4. que o fechamento da Clínica Planalto evidenciou a precariedade da rede de serviços abertos de Saúde Mental no Distrito Federal ocasionando:
  - a) o aumento de leitos de internação no Hospital São Vicente;
  - b) a abertura, no Instituto de Saúde Mental (hospital-dia e ambulatório) de uma enfermaria de internação provisória para 25 egressos da Clínica Planalto, sem condições de retorno à família, desvirtuando sua destinação ambulatorial e comprometendo a política de assistência a Saúde Mental recomendada pelo Conselho Nacional de Saúde;
  - c) o não acompanhamento de grande número dos egressos que retornaram às famílias com alta hospitalar.

#### **Recomenda:**

- a) ao Plenário do CNS, a aprovação de resolução que solicite à Secretaria de Saúde do DF o imediato cumprimento da Lei Distrital nº 975/95 e da Lei Federal nº 10.216/01, com a apuração dos fatos relatados e efetiva implementação de uma rede de serviços substitutivos em Saúde Mental.
- b) o encaminhamento desta Recomendação ao Ministério Público do DF e Território, ao Conselho de Saúde do DF, à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa e da Câmara dos Deputados, para conhecimento e providências cabíveis no sentido de corrigir e superar as deficiências e problemas relatados, assegurando o direito à cidadania dos pacientes atendidos nestas instituições.

